



São José dos Basílios - MA

DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 04 de 01 de Agosto de 2018



PODER EXECUTIVO

VOLUME 6, Nº 1056/2023, QUARTA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 2023 EDIÇÃO DE HOJE: 6 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 1

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 076/2023 1

PUBLICAÇÕES

DECRETOS

Decreto 024/2023 2

Decreto 025/2023 4

PORTARIAS

Portaria 012/2023 5

DESPEZA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. São José dos Basílios/MA, 10 de agosto de 2023. **Saulo Rodrigues de Assis. Secretária de Administração.**

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 076/2023

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2107007/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de São José dos Basílios/MA, através da Secretária Municipal de Administração e a Empresa **E. O. DA SILVA SERVICOS DE TECNOLOGIA, CNPJ: 27.015.292/0001-92**. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de Implantação, manutenção e atualização do Diário oficial do Município. VIGENCIA: 12(doze) meses, contatados a partir da data de sua assinatura, VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Dispensa de Licitação nº 011/2023, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. São José dos Basílios/MA, 11 de agosto de 2023. **Saulo Rodrigues de Assis. Secretário de Administração**

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 2107007/2023, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação nº 011/2023 reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar a Empresa **E. O. DA SILVA SERVICOS DE TECNOLOGIA, CNPJ: 27.015.292/0001-92**, objetivando a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de Implantação, manutenção e atualização do Diário oficial do Município. Esse Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho: **UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 02.03.00 – sec. mun de adm., fazenda, planejamento e gestão. **PROJETO DE ATIVIDADE:** 04.122.0002.2007.0000 – manut. da sec. adm. fazenda, planejamento e gestão. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica Sendo assim, autorizo a realização da

ANEXO ÚNICO DA ARP

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1408001/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 – CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0407003/2023
VALIDADE/VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses.

OBJETO: Registro de preços para futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível, do tipo Gasolina Comum, Óleo Diesel S10 para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde da prefeitura de São José dos Basílios/MA.

Este documento integra a **Ata de Registro de Preços nº 1408001/2023 /2023 - CPL**, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, tendo como partes a **Secretaria Municipal de SAÚDE** e a Empresa que tiveram seus preços registrados, em face à realização do pregão em referência.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://diariooficial.saojosedosbasilios.ma.gov.br>, código: DOM-400820234024

Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo.

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA: ANTONIO CHARLES G LIMA	
CNPJ: 21.561.286/0001-54.	Telefone: *****
Endereço: Rua Duque de Caxias nº 101, centro, CEP: 65.755,000, Joselandia/MA	E-mail: saodomingos2combustiveis@gmail.com
Representante Legal: Antônio Charles Gonçalves Lima	

MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

LOTE/ITEM	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
001	OLÉO COMBUSTIVEL - DIESEL S10 - Cota principal	200000	1.080.000,00
002	OLÉO COMBUSTIVEL - DIESEL S10 - COTA RESERVADA 20% - ME e EPP	50000	270.000,00
003	GASOLINA COMUM - GASOLINA - gasolina - automotiva, comum, de acordo	96000	571.200,00
004	GASOLINA COMUM - GASOLINA - gasolina - automotiva, comum, de acordo	24000	142.800,00
VALOR TOTAL: 2.064.000,00			

São José dos Basílios (MA), 14 de agosto de 2023

Isabel Aquino Rêgo Barros Presidente da CPL Órgão Gerenciador do SRP	ANTONIO CHARLES G LIMA CNPJ 21.561.286/0001-54 Antônio Charles Gonçalves Lima
---	---

Antonia Caroline Araújo de Assis Moreira
Secretária Municipal de Saúde

PUBLICAÇÕES**DECRETOS****DECRETO 024/2023**

DECRETO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS-MA Nº 024, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022 PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS - MA; PREVISTAS NOS ARTIGOS 6º E 8º DA LEI E O DECRETO FEDERAL Nº 11.525 DE MAIO DE 2023, DESTINADOS AO SETOR CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Prefeito do Município de São José dos Basílios-MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei Federal nº. 195 de 8 de julho de 2022 que em seu preâmbulo diz: "Dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural e

o Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023; a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na metade resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural de Gonçalves Diass de calamidades públicas ou pandemias, e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para prubuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura:

Considerando a necessidade de planejamento de ações emergenciais tipadas ao setor cultural/o Município de São José dos Basílios-MA, por meio da Secretaria de Cultura, coordenará todos os envolvidos para viabilização e alcance efetivo do público-alvo prioritário desta Lei Federal;

Considerando a importância de toda classe artística do Município de São José dos Basílios-MA e a contribuição promovida pela Lei Paulo Gustavo a toda cadeia produtiva do setor;

Considerando que na referida Lei Federal foram incorporados diversos aprimoramentos e demandas oriundas da sociedade civil;

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, estando os proponentes dos projetos sujeitos à Constituição Federal e às demais leis brasileiras;

Considerando os resultados do Mapeamento Cultural já existente no município e das escultas Pública, o ente municipal definirá quais os Incisos dos arts. 6º e 8º da Lei Paulo Gustavo que executará;

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto Municipal regulamenta a aplicação da Lei Complementar nº 195, de 8 de Julho de 2022 que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, quanto ao valor total de **R\$ 80.114,87 (Oitenta Mil Cento e Quatorze Reais e Oitenta e Sete Centavos)** disponibilizado ao Município de São José dos Basílios -MA, conforme consta no orçamento da União, sujeito à alteração por parte do Governo Federal, a qualquer momento.

§ 1º - As ações executadas por meio desta Lei Complementar serão realizadas pelo Departamento Municipal de Cultura, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à Pactuação entre os entes da Federação, os diversos órgãos municipais, órgãos de controle interno e externo e a sociedade civil, sobre os instrumentos a serem utilizados para a melhor distribuição dos recursos oriundos desta Lei Complementar aos beneficiários.

§ 2º - Para garantir maiores informações, todos os interessados deverão ter conhecimento tácito da Lei Complementar nº 195/2022, Lei Paulo Gustavo, ora chamada de LPG e suas regulamentações federais e municipal, sendo



estas consideradas legais para todos os efeitos deste Decreto Municipal junto a todos os órgãos de Controle e Financiamento destes recursos.

§ 3º Todas as informações complementares (editais, formulários, recibos, orientações e o que mais for necessário) serão disponibilizadas através dos meios oficiais de comunicação (diário oficial, redes sociais do Município, rádio local e por outros meios legais).

Art. 2º - Caberá ao Município de São José dos Basílios -MA, na estrita observância dos parâmetros legais, promover a adequação orçamentária (LOA) dos recursos oriundos da LPG para efetiva realização das ações aprovadas no Plano de Ação, na Plataforma Transferegov.br e aprovadas pelo Governo Federal.

Parágrafo Único: Os planos de ação que serão cadastrados na Plataforma Transferegov.br tão logo estejam disponíveis, incluirão os instrumentos indicados por maioria dos interessados, através da Consulta Pública, Escutas Públicas e outras formas de oitivas da sociedade civil.

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Fica atribuída ao Departamento Municipal de Cultura, com o apoio da Comissão Gestora da Lei Complementar nº 195/2022, elaborar, publicar e coordenar ações, chamadas públicas, editais, premiações e outras formas de seleção pública e realização de atividades artísticas e culturais nos termos dos artigos 6º e 8º da LPG

§ 1º. Ao Grupo de Trabalho da Comissão de Gestão Municipal de Cultura, fica atribuída a coordenação das providências administrativas, financeiras e operacionais para viabilizar o recebimento da transferência do valor destinado da LPG ao Município de São José dos Basílios-MA;

§ 2º. As ações emergenciais de fomento previstas na Lei deverão ser realizadas de forma articulada com o Departamento Municipal de Cultura a fim de se evitar a sobreposição de ações.

CAPÍTULO II DO EDITAL, CHAMAMENTO PÚBLICO, PREMIAÇÕES E OUTRAS FORMAS DE SELEÇÃO PÚBLICA

Art. 4º - A aplicação dos recursos de que trata o artigo 4º deste decreto, ações emergenciais de apoio por meio de editais, chamadas públicas, previstos nos artigos 6º e 8º da Lei Complementar 195/2022, que será executada através da criação da seguinte iniciativa:

I – Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços/grupos, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que

possam ser executadas, conforme o disposto no art.10 da Lei Complementar 195/2022;

II – Edital de Chamamento Público voltado para ações de fomento cultural, para realização de feiras culturais, oficinas produtivas culturais, cursos culturais e outros instrumentos fomento, nos termos da LPG;

Parágrafo Único. Todos os editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública realizados com base em recursos oriundos desta Lei Complementar 195/2022 – LPG, deverão conter alerta sobre a incidência de impostos no recebimento de recursos por parte de pessoas físicas e jurídicas, e os entes da Federação deverão reiterar essa informação no momento da transferência de recursos aos beneficiários selecionados.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 5º - Fica criada a Comissão Gestora Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo - LPG, intitulada Comissão Gestora da LPG, com o objetivo de participar com a Secretaria Municipal de Cultura, do cumprimento das atribuições previstas pela legislação Federal no âmbito do Município de São José dos Basílios-MA, com as seguintes atribuições:

I – participar das tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II – acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas na Lei Complementar nº 195/2022 – LPG e no Decreto Federal nº 11.525/2023;

III – acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de São José dos Basílios-MA;

IV – fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

V – elaborar apoiar a elaboração do relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito municipal.

Art. 6º - A Comissão Gestora da Lei Paulo Gustavo, será integrada por 07 (sete) membros, sendo 04 (quatro) representantes da Administração Municipal, indicados pelo chefe do Poder Executivo, e 03 (três) representantes da Sociedade Civil, indicados pela Secretaria de Cultura.

§ 1º. A escolha do Coordenador da Comissão Gestora da Lei Paulo Gustavo ocorrerá por maioria simples de votos de seus integrantes.

§ 2º. As reuniões da Comissão Gestora da Lei Paulo Gustavo serão realizadas com o quórum mínimo de dois terços (2/3) de seus membros.

§ 3º. As deliberações da Comissão Gestora da Lei Paulo Gustavo serão tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo, de que trata o § 2º, deste artigo, cabendo ao Coordenador voto de qualidade.

§ 4º. As deliberações terão a forma de resolução, devendo ser expedidas em ordem numérica.



§ 5º. É obrigatória a confecção de atas das reuniões, as quais deverão ser arquivadas para efeito de consulta.

§ 6º. Pelas atividades exercidas na Comissão Gestora da Lei Paulo Gustavo, os seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º - Compete ao chefe do Poder Executivo designar os membros da Comissão Gestora da Lei Paulo Gustavo, através de Portaria Específica ou Decreto, observando a composição estabelecida no artigo 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Os membros designados para participar da Comissão Gestora da Lei Paulo Gustavo ficarão impedidos de receber quaisquer recursos oriundos da Lei Complementar nº 195/2022, no âmbito deste Município.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Para fins do dispositivo na Lei Complementar nº 195/2022, os beneficiários dos recursos contemplados nesta Lei deverão ser residentes natos ou naturalizados, bem como pessoas físicas naturais de outros municípios, que deverão comprovar residência ou sede no Município de São José dos Basílios-MA, há pelo menos 2 (dois) anos.

Art. 9º - O Cadastro Cultural do Município de São José dos Basílios-MA é de responsabilidade do Departamento Municipal de Cultura, e terá validade permanente, a contar da data de sua homologação, podendo esse prazo sofrer atualizações a cada 01 (um) ano, para novos artistas com seus dados e documentos cadastrais, como também, para atualização dos dados dos já cadastrados.

Art. 10 - A homologação da inscrição no Cadastro Cultural do Município de São José dos Basílios -MA, será efetuada pelo Departamento Municipal de Cultura, através do site da Prefeitura ou no Diário Oficial do Municípios, após, verificada e analisada a documentação e os dados apresentados no ato da inscrição.

Art. 11 - O repasse dos recursos destinados ao cumprimento deste Lei fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, na execução dos instrumentos normativos relacionadas a Lei Complementar nº 195/2022 – LPG.

Art. 12 - Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Complementar nº 195/2022 – LPG, em âmbito local, ficarão disponíveis nas publicações no Diário Oficial dos Municípios e no Site da Prefeitura Municipal de São José dos Basílios-MA. esclarecer, orientar, tudo com vistas à fiel execução da Lei Complementar nº 195/2022 – LPG.

Art. 14 - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Basílios-MA, 15 de agosto de 2023.

CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS

Prefeito Municipa

DECRETOS

DECRETO 025/2023

DECRETO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS-MA Nº 025, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE TRABALHO PARA IMPLANTAÇÃO, EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 E DECRETO FEDERAL 11.525/2023 – LEI PAULO GUSTAVO E NOMEIA MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito do Município de São José dos Basílios-MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei Federal nº. 195 de 8 de julho de 2022 que em seu preâmbulo diz: "Dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural e o Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023; a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na metade resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural de São José dos Basílios- MA de calamidades públicas ou pandemias, e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para prubuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura:

Considerando a necessidade de planejamento de ações emergenciais tipadas ao setor cultural/o Município de São José dos Basílios- MA, por meio da Secretaria de Cultura, coordenará todos os envolvidos para viabilização e alcance efetivo do público-alvo prioritário desta Lei Federal;

Considerando a importância de toda classe artística do Município de São José dos Basílios-MA e a contribuição promovida pela Lei Paulo Gustavo a toda cadeia produtiva do setor;

Considerando que na referida Lei Federal foram incorporados diversos aprimoramentos e demandas oriundas da sociedade civil;

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, estando os proponentes dos projetos sujeitos à Constituição Federal e às demais leis brasileiras;

Considerando os resultados do Mapeamento Cultural já existente no município e das escultas Pública, o ente municipal definirá quais os Incisos dos arts. 6º e 8º da Lei Paulo Gustavo que executará;

DECRETA:



Art. 1º Fica criada a Comissão Gestora para acompanhamento, execução e fiscalização dos recursos oriundos da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo - LPG.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO, SENDO 04 REPRESENTANTES:

Representante do Departamento de Cultura:

SAMARA VIEIRA DE SOUSA CPF Nº 006.135.602-64.

Rrepresentante da Secretária Educação:

GARDENE DA SILVA SOUZA CPF Nº 003.591.313-44.

Representante da Secretária Saúde:

ANTONIA CAROLINE ARAUJO DE ASSIS MOREIRA CPF Nº 054.731.893-69

Representante da Secretária Assistência:

ANA MARIA DE ARAUJO ASSIS CPF Nº 890.028.653-68.

MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL/FAZEDORES DE CULTURA, SENDO 03 REPRESENTANTES:

Representante da Música:

REGIANE DA SILVA RODRYGUES CPF Nº 628.639.253-00.

Representante do Artesato:

ELILDE CARNEIRO FERREIRA CPF Nº 605.757.363-30.

Representante da Dança:

IONARA LOPES CARDOSO CPF Nº 610.365.053-40.

Art. 3º A comissão será responsável pela seleção das propostas objeto do inciso I, II, III do Artigo 6º e do Artigo 8º da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo - LPG.

Art. 4º Pela relevância dos serviços prestados, os membros da Comissão não receberão remuneração de qualquer espécie ou natureza pelo desempenho de suas funções, prestando seus serviços em forma de colaboração.

Ar. 5º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

São José dos Basílios-MA, 15 de agosto de 2023.

CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA 012/2023

PORTARIA Nº 012/2023 - GAB.

“Nomeia a Comissão Geral de Organização, Avaliação e de Acompanhamento do processo de seleção de Diretores Escolares e dá outras providências”.

CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS, Prefeito Municipal de São José dos Basílios - MA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação pertinente, e **CONSIDERANDO** a o disposto da Lei Municipal nº 141, de 11 de novembro 2016, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público no âmbito das escolas municipais de São José dos Basílios, Título III – Da Gestão da Unidade de Ensino, e Decreto Municipal nº 023/2023 de 15 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros da **Comissão Geral de Organização, Avaliação e de Acompanhamento do processo seletivo de Diretores Escolares;**

Nº	NOME DO MEMBRO	FUNÇÃO
1	ARACELIA DA SILVA CASSIANO	Presidente
2	VONEI MENDES PEREIRA JUNIOR	Vice-presidente
3	MAGNO ACELINO LUNA NEPONUCENA	Secretário
4	SAULO RODRIGUES DE ASSIS	Membro
5	IRAMAR MOTA DA SILVA NASCIMENTO	Membro
6	CÉLIA ROCHA MENDES SENA	Membro
7	JOSÉ DOS SANTOS	Membro

Art. 2º - A Comissão Geral de Organização, Avaliação e de Acompanhamento do Processo de Seleção de Diretores Escolares terá as seguintes atribuições:

I – Acompanhar todas as fases e etapas do Processo Seletivo: divulgação, mobilização, assembleias, inscrições, orientações, análise de documentos, resultados, acompanhamento de todas as etapas nas unidades de ensino;

II – Dirimir com total autonomia e lisura quaisquer casos omissos, bem como, eventuais adversidades durante o Processo Seletivo.

Art. 3º - Esta Portaria terá vigência no período do Processo de Seleção até o ato da posse dos Diretores selecionados, prazo estabelecido em edital, e entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São José os Basílios, Estado do Maranhão, em 15 de agosto de 2023.

CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS

Prefeito Municipal





Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Municipal Nº 04 de 01 de Agosto de 2018

Rua João de Sousa, s/nº, Centro

São José dos Basílios – MA, CEP 65762-000

www.saojosedosbasilios.ma.gov.br

Creginaldo Rodrigues de Assis

Prefeito

